



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 222/2025

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 26 de fevereiro de 2025

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 2306//2024

PROJETO DE LEI Nº 1099/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO, NA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU EM OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA, DOENÇA GRAVE OU OUTRA CONDIÇÃO INCAPACITANTE OU LIMITANTE DE CARÁTER PERMANENTE.

Parecer Nº 1693/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 1741/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

02-PROCESSO Nº 2083/2024

PROJETO DE LEI Nº 1086/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ALVORADA AL.

Parecer Nº 1662/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

03-PROCESSO Nº 2082/2024

PROJETO DE LEI Nº 1085/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO BARÃO DE ÁGUA BRANCA.

Parecer Nº 1661/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1020//2024

PROJETO DE LEI Nº 901/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE SOLIDARIEDADE COM O POVO PALESTINO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 29 DE NOVEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1537/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 1018//2024

PROJETO DE LEI Nº 899/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

DISPÕE SOBRE A SALVAGUARDA E O INCENTIVO DA CAPOEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1326/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 1706/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

06-PROCESSO Nº 674//2024

PROJETO DE LEI Nº 830/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI O SELO "EMPRESAS CONTRA O AEDES AEGYPTI", NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1688/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

07-PROCESSO Nº 495/2024

PROJETO DE LEI Nº 792/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO AO SISTEMA ORGÂNICO DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1158/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1775/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 473//2024

PROJETO DE LEI Nº 785/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

cria o protocolo de pronto atendimento de sutura simples pelo profissional de enfermagem em Alagoas e dá outras providências.

Parecer Nº 1334/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 1630/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

09-PROCESSO Nº 363//2024

PROJETO DE LEI Nº 768/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

Institui o dia estadual de luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer Nº 1337/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

10-PROCESSO Nº 301//2024

PROJETO DE LEI Nº 744/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

Institui como atividade extracurricular o ensino do Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da rede pública estadual de ensino do Estado de Alagoas.

Parecer Nº 1159/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1708/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

11-PROCESSO Nº 168/2024

PROJETO DE LEI Nº 710/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

Considera de utilidade pública o Instituto de Desenvolvimento do Nordeste-PRONOR.

Parecer Nº 1387/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 214/2023

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE MEDIDA COERCITIVA ADMINISTRATIVA AO AGRESSOR PARA COIBIR E PREVENIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA QUE MENCIONA.

Parecer Nº 525/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 769/2023: 14ª Comissão da Criança e Adolescente, família e Direito da Mulher: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

13-PROCESSO Nº 250/2023

PROJETO DE LEI Nº 151/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE SEGURANÇA EM CASAS DE ENTRETENIMENTO, IMPONDO RESTRIÇÕES AO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E A REALIZAÇÃO DE SHOWS DE PIROTECNIA EM LOCAIS FECHADOS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 435/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer Nº 575/2023: 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

14-PROCESSO Nº 572/2023

PROJETO DE LEI Nº 228/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REAJUSTE, REVISÃO OU ALTERAÇÃO TARIFÁRIA PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 41/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1436/2024: 6ª Comissão de Transporte, Comunicação, Serviços e Obras Públicas: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Marcos Barbosa.

Parecer Nº 1576/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

15-PROCESSO Nº 959//2023

PROJETO DE LEI Nº 288/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM

TORNA OBRIGATÓRIO A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO NAS ESCOLAS PÚBLICAS COM BOTÃO DO PÂNICO NA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 372/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição do presente Projeto de Lei, por vício constitucional de iniciativa.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1004/2023: Relator: Deputado Cabo Beбето.

Parecer Nº 1134/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

16-PROCESSO Nº 2291//2023

PROJETO DE LEI Nº 454/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS NO ESTADO DE ALAGOAS DE DIVULGAREM OS CASOS DE GRATUIDADE EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Nº 779/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 910/2023: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.

17-PROCESSO Nº 2641//2023

PROJETO DE LEI Nº 515/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE DISCIPLINA SOBRE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO CURRÍCULO DAS UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 777/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: matéria correlata tramitando nesta Casa através do PL 651/2021 de autoria do mesmo parlamentar.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 1713/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo: matéria correlata tramitando nesta Casa através do PL 651/2021 de autoria do mesmo parlamentar.

Relatora: Deputada Carla Dantas.

18-PROCESSO Nº 2905//2023

PROJETO DE LEI Nº 574/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO ALAGOANO.

Parecer Nº 1338/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

19-PROCESSO Nº 3410/2023

PROJETO DE LEI Nº 665/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

INSTITUI O SELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ALAGOAS - SIPAF/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 1067/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1451/2024: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

20-PROCESSO Nº 1921/2024

REQUERIMENTO Nº 722/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA CRIADA UMA FRENTE PARLAMENTAR DO ENSINO TÉCNICO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.475, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.456 DE 20
DE JANEIRO DE 2004.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei Estadual nº 6.456, de 20 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O membro da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ao ser promovido a 2º Tenente QOA e QOAM, declarado Aspirante-a-Oficial ou promovido a 3º Sargento, faz jus a um auxílio para aquisição de uniforme, correspondente a 1,0 (um) subsídio bruto de seu posto ou graduação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.476, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE LIMITAREM CONSULTAS E SESSÕES DE FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOTERAPIA NO TRATAMENTO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELECTUAL, MENTAL, AUDITIVA, VISUAL, SÍNDROMES QUE CAUSEM DEBILIDADE E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO NO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe, no âmbito do Estado de Alagoas, as operadoras de planos de saúde de limitar consultas e sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicoterapia no tratamento das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), deficiência física, intelectual, mental, auditiva, visual, síndromes que causem debilidade e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Não sendo casos de urgência e emergência, na hipótese de não haver profissional disponível no plano ou para atendimento, as operadoras de planos de saúde devem informar a inexistência por escrito ao interessado e fornecer o atendimento em até trinta dias.

§ 2º Superado o prazo de trinta dias, as operadoras de planos de saúde deverão fornecer autorização para que o paciente se consulte com outro profissional, devendo assim ser ressarcido dos gastos pelas operadoras de planos de saúde em até trinta dias úteis, mediante comprovação de nota fiscal descritiva dos serviços contratados.


Art. 2º O não cumprimento do disposto sujeitará as operadoras de planos de saúde às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II - multa;
- III - multa duplicada, em caso de reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.477, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

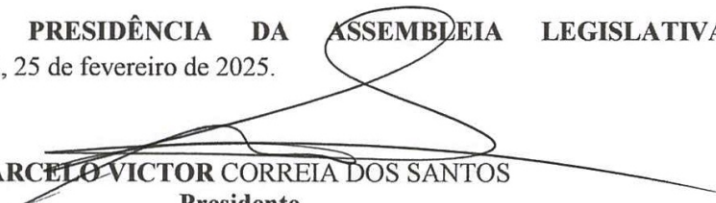
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A FEDERAÇÃO ALAGOANA
DE FUTEVÔLEI.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual**, a **FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI**, sociedade civil de direito privado, de caráter desportivo, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.831.788/0001-31, com sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, CEP 57010-0001, bairro Trapiche da Barra, município de Maceió/Al, fundada em 08 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.478, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO MINISTRO JOSÉ
WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO
DIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas**, ao Ministro do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS**, pelos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

LEI Nº 9.479, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS, QUE NEGAR A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA À CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM RAZÃO DA SUA DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art.1º O Estabelecimento de Ensino instalado no Estado de Alagoas que negar a realização de matrícula à criança ou adolescente, em razão da sua deficiência, terá o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, sem prejuízo das penas previstas em legislação específica.

§ 1º Constatada a infração a que se refere o *caput* deste artigo, será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório ao Estabelecimento de Ensino notificado;

§ 2º Verificado no decorrer do processo administrativo que o Estabelecimento de Ensino não possui condições de acessibilidade para receber a criança ou adolescente com algum tipo de deficiência, o local poderá ser interdito para adequações necessárias, em acordo com a norma técnica em vigor;

§ 3º Os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, em conjunto ou separadamente, responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino, que tiver o seu Alvará de Licença e Funcionamento cassado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 02 (dois) anos, ainda que em estabelecimento distinto ao qual gerou a cassação;

§ 4º Esgotada a instância administrativa, o Poder Executivo divulgará em Diário Oficial do Estado, a relação nominal de Estabelecimentos de Ensino que tiveram o Alvará de Licença e Funcionamento cassado, com os respectivos números do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço de funcionamento e nome dos sócios, com base no disposto nesta Lei;

Art. 2º A fiscalização Estadual é autoridade competente para lavrar as Diligências, Notificações, Fotos, Termos de Cassação e Interdição, oriundos desta Lei.

Art. 3º Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento, será encaminhado ofício à Delegacia Especializada da Pessoa com Deficiência e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.480, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO LAR E
FAMÍLIA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual**, a ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho do ano de 2019, inscrita no CNPJ sob nº 18.328.370/0002-07, com sede na Rua João Gomes, 355, CEP: 57.620-000, bairro Distrito Novo Rio, município de Igaci/Al.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.481, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

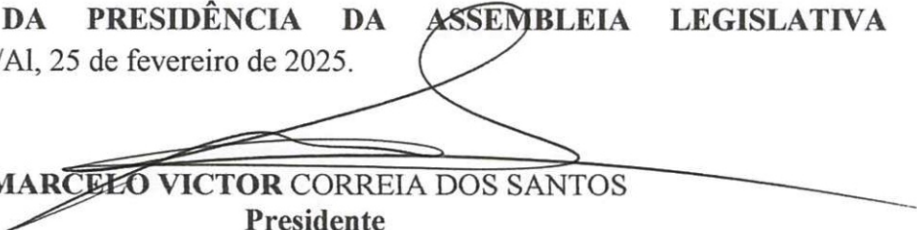
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DO
POVOADO LAGOA GRANDE – ACOMAF E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual**, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO POVOADO LAGOA GRANDE – ACOMAF, entidade sem fins lucrativos, sem finalidade político partidárias, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.376.695/0001-37, com sede no Distrito Povoado Lagoa Grande, S/N, CEP: 57.280-000, Zona Rural, município de Igreja Nova/Al, fundada no ano de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.482, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RECONHECE COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO
DE ALAGOAS, A FESTA DE SÃO PEDRO
DE JACARÉ DOS HOMENS.**

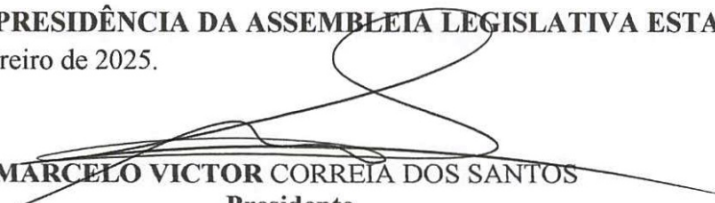
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado de Alagoas**, a tradicional **FESTA DE SÃO PEDRO DE JACARÉ DOS HOMENS**, que ocorre todos os anos nos dias 28 e 29 de junho.

Art. 2º Entende-se por Patrimônio Cultural e Imaterial, as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados, que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte do seu patrimônio Cultural.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.483, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE
E CIDADANIA DO BAIXO SÃO
FRANCISCO – RENASCER.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual**, a ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE
E CIDADANIA DO BAIXO SÃO FRANCISCO – RENASCER, sociedade civil, sem fins
lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
21.467.821/0001-02, com sede e foro na comunidade São Bento – Lagoa Redonda, s/n, CEP:
57.210-000, Zona Rural, município de Piaçabuçu/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.484, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGE
GRANDE E MARIA PEREIRA, MUNICÍPIO DE
SENADOR RUI PALMEIRA/AL.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual** a ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGE GRANDE E MARIA
PEREIRA, sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
44.209.689/0001-34, com sede no logradouro Sítio Lage Grande, S/N, CEP: 57.515-000, Zona
Rural, no município de Senador Rui Palmeira/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.485, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO
BEM.**


O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual**, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM INSTITUIÇÃO NACIONAL CONTRA A FOME E A MISÉRIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter cultural, ambiental, agroecológica, científica, acadêmica, esportiva, de incentivo e apoio sócio educativo e orientação, apoio familiar e ensino regular (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Programas Sócio Educacionais), com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ sob o nº 05.108.918/0007-68, com sede no Povoado Torrões, S/N, CEP: 57.445-000, Zona Rural, município de São José da Tapera/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.486, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE BLOQUEADORES HORMONAIIS EM CRIANÇAS MENORES DE DEZESSEIS ANOS, PARA TRANSIÇÃO DE GÊNERO EM TODA A REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de bloqueadores hormonais em crianças menores de dezesseis anos, para transição de gênero em toda a rede de saúde pública e privada de Alagoas.

§1º Para as finalidades desta Lei, se considera a proibição apenas para os casos de transição de gênero.

§2º A utilização dos bloqueadores hormonais para tratar doenças em crianças menores de dezesseis anos é permitida.

Art. 2º Os hospitais da rede privada que se utilizarem dos bloqueadores hormonais, visando apenas transição de gênero serão multados.


§1º A multa será estipulada e de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas.

§2º Os agentes públicos que porventura utilizarem os bloqueadores hormonais para transição de gênero, serão penalizados de acordo com as normas do funcionalismo público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, a fiscalização, a responsabilização e a punição de quem infringir a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.487, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO GERALDO
SANTOS, DA CIDADE DE MESSIAS/AL.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública Estadual**, O INSTITUTO GERALDO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 51.855.748/0001-07, com sede no Conj. Senador Teotônio Brandão Vilela, nº 19, Quadra G, CEP: 57.990-00, bairro Centro, município de Messias/Al, com data de abertura no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica em 09 de maio de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.488, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS CRIADORES E AGRICULTORES
FAMILIARES DO AGRESTE E SERTÃO DE
ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de **Utilidade Pública Estadual**, a ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS CRIADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DO AGRESTE E SERTÃO
DE ALAGOAS, Organização Religiosa, inscrita sob o CNPJ nº 10.731.591/0001-20, com sede
na Rua Projetada, nº 43, CEP: 57.320- 000, bairro Vila Folha Miúda, município de Craíbas/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em
contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.489, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O DESPORTIVO ALIANÇA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública Estadual**, o **DESPORTIVO ALIANÇA**, associação, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 02 de julho de 1990, inscrita no CNPJ sob nº 35.264.498/0001-84, com sede na Rua Dr. Luiz de Mascarenhas, nº 18, CEP: 57.055-030, bairro Farol, no Município de Maceió/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.490, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O SINDICATO DOS
ÁRBITROS DE FUTEBOL DE ALAGOAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública Estadual**, o SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DE ALAGOAS, órgão sindical, democrático e autônomo em relação ao Estado, partidos políticos, e credos religiosos para fins de defesa e representação legal da categoria de árbitros de futebol profissional do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob nº 35.562.099/0001-08, com sede na Rua Dr. Zacarias de Azevedo, nº 119, CEP: 57.020-470, bairro Centro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.491, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
AO SENHOR FABRÍCIO OLIVEIRA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Estado de Alagoas**, ao Presidente da Associação Internacional de Lions Clube, Sr. **FABRÍCIO OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao País, conseqüentemente, ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.492, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL
JOÃO DE BARRO, DO MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA/AL.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública Estadual**, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 22.831.828/0001-24, situado no Sítio Pau D'Arco, nº 46, Zona Rural do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, fundado em 15 de abril de 2015, conforme registro no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Arapiraca/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.493, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

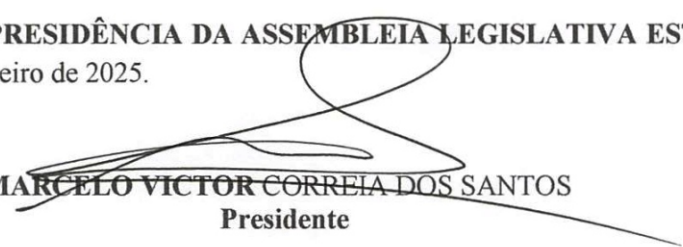
**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL, O CENTRO DE APOIO AS
FAMILIAS E AMIGOS DO JACINTINHO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública Estadual**, o CENTRO DE APOIO AS FAMILIAS E AMIGOS DO BAIRRO DO JACINTINHO, com atuação na área de cultura e arte, saúde, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, inscrito no CNPJ nº 13.205.449/0001-38, com sede na Trav. Campo Alegre, 101, CEP: 57040-060, bairro Jacintinho, localizado no município de Maceió/Al, fundado em 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.494, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL O INSTITUTO VIDA DE
PROMOÇÃO SOCIAL – INSTITUTO VIDA
EM AÇÃO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição
Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de **Utilidade Pública Estadual**, o INSTITUTO VIDA DE
PROMOÇÃO SOCIAL, também designado pelo nome fantasia Instituto Vida em Ação,
devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 47.464.963/0001-00, com sede no Logradouro RX, nº
175, CEP: 57.072-185, bairro Cidade Universitária, município de Maceió/Al.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 820, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO
LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES À
SENHORA MANOELA GONÇALVES SILVA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES**, nos termos da Resolução 528, de 07 de novembro de 2012, à senhora **MANOELA GONÇALVES SILVA**, pelos relevantes serviços prestados como advogada e professora na luta contra as desigualdades de gênero.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 12 de dezembro de 2024.


MARCELLO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Deputada Fátima Canuto

**CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO
LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES À
SENHORA JOSEFA AMORIM DE BARROS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA DE MÉRITO LEGISLATIVO DEPUTADA LILY LAGES**, nos termos da Resolução 528, de 07 de novembro de 2012, à senhora JOSEFA AMORIM DE BARROS, pelos relevantes serviços prestados à Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica Comissão de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 12 de dezembro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 822, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Deputado Delegado Leonam

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO
AO SENHOR KÉPLER LAVERAN DE LIMA
FERREIRA, MAIS CONHECIDO COMO PEPE.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo**, ao Senhor KÉPLER LAVERAN DE LIMA FERREIRA, mais conhecido como Pepe, ex-futebolista, nascido em Alagoas, como homenagem por seu destaque no meio esportivo, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 611, data de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 12 de dezembro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 823, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autor: Deputado Silvio Camelo.

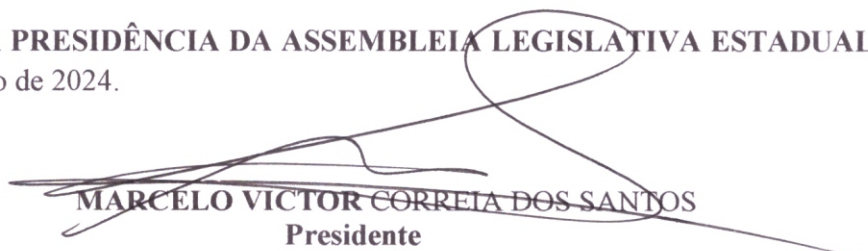
CONCEDE A COMENDA “DOUTORA ZILDA ARNS” AO CIRURGIÃO – DENTISTA CHARLES MENEZES LEAHY.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA DOUTORA ZILDA ARNS**, ao Cirurgião-Dentista Alagoano CHARLES MENEZES LEAHY, pelos relevantes serviços na odontologia prestados no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de dezembro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PARECER Nº 1829/24

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA MUNICIPAL E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo de nº 245

Autor: Deputado Inácio Loiola

Relator: Deputado Sílvio Camelo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária den. 724 de 2024 de autoria do Deputado Inácio Loiola que “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR PARA ALUNO DO ENSINO FUNDAMENTAL II DO ENSINO MÉDIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.”

O projeto de lei que propõe a democratização do ensino por meio da participação de universitários na ministração de aulas de reforço escolar para alunos da rede pública merece destaque pela sua relevância e impacto social. A proposta busca reduzir as desigualdades educacionais e promover a cidadania, permitindo que estudantes com dificuldades de aprendizado tenham acesso a uma educação complementar de qualidade, ministrada por futuros profissionais capacitados.

Além do benefício educacional, o contato entre universitários e estudantes da rede pública pode gerar impactos positivos em diversas esferas. Os alunos, além de obterem apoio pedagógico, encontram exemplos inspiradores que podem incentivá-los a buscar uma trajetória acadêmica e profissional sólida. Para os universitários, trata-se de uma oportunidade de crescimento humano e social, ao dedicarem parte de seu tempo e conhecimento para contribuir com o bem coletivo.

Por fim, a proposta reforça a importância da educação como ferramenta transformadora, ao unir esforços para garantir que todos tenham acesso a oportunidades educacionais de qualidade. Diante dos argumentos apresentados, este relator conclui pela aprovação do projeto, considerando que ele contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios futuros.



Por estas razões, somos pela sua aprovação do Projeto de Lei nº 724 de 2024.

É o parecer.

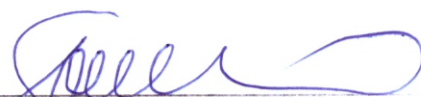
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

PRESIDENTE



Handwritten signature of the President in black ink, appearing to read 'E. A. Toledo'.

RELATOR



Handwritten signature of the Reporter in blue ink, appearing to read 'J. A. ...'.



Handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. A. ...', positioned below the signature lines.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

PARECER Nº 1830/2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 2761 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves, que tramita com o número 539/2023, o qual “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE JOVENS EM EVENTOS, PROJETOS ESPORTIVOS E CULTURAIS QUE CONTEM COM BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO PELO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O Projeto de Lei em tela visa assegurar a contratação em eventos, projetos esportivos e culturais que contem com benefício fiscal do Governo Estadual de Alagoas de no mínimo 10% (dez por cento) de mão de obra de jovens que cumprem ou tenham cumprido medida socioeducativa ou inscrito em projetos e programas desenvolvidos pelo Governo do Estado de Alagoas.

Esse Projeto é uma maneira de incluir os jovens no mercado de trabalho e diminuir o índice de jovens desempregados no Estado de Alagoas que é um dos maiores do país.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e para 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, onde foram emitidos parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.



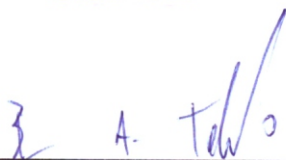
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 539/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 11 de DEZEMBRO de 2024.


_____ PRESIDENTE


_____ RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

_____ MEMBRO

_____ MEMBRO

_____ MEMBRO



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DO PRESIDENTE Nº 002/2025

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, §4º do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.264/2025** que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO DOMINIAL A PARTICULAR, EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS LOCACIONAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o Deputado Bruno Toledo, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2025

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, §4º do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o **Projeto de Lei Ordinária Nº 536/2023** que **“PROÍBE A ENTRADA EM BANHEIROS DE USO EXCLUSIVO PARA O SEXO MASCULINO E FEMININO POR TRANSGÊNEROS, EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DE ESTADO DE ALAGOAS.”**, o Deputado Ricardo Nezinho, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 004/2025

Dispõe sobre a designação de Relator Especial.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, §4º do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993)

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Relator Especial para o **Projeto de Lei Ordinária Nº 1.253/2024** que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MINHA 1ª CARTEIRA DE HABILITAÇÃO - CNH, PROGRAMA SOCIAL DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o Deputado Silvio Camelo, concedendo-lhe prazo máximo de um dia, para que apresente parecer em substituição ao da Comissão.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente